



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 184356/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
INTERESSADO: MATEUS RUZICKI, REINALDO GOMES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2501/21 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Pela regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual alusiva ao exercício financeiro de 2020, encaminhada por Reinaldo Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, referente à gestão de *Mateus Ruzicki*.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 2308/21 (peça n.º 06), com suporte no escopo de análise previamente definido na Instrução Normativa n.º 157/2021-TCE/PR, certificou a integral regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante se extrai da leitura do Parecer n.º 551/21-7PC (peça n.º 07).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que a presente prestação de contas está em consonância com o ordenamento jurídico e as normativas internas desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 157/2021, que dispõe sobre o encaminhamento das prestações de contas do exercício financeiro de 2020.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas em apreço.

Diante do acima exposto, **VOTO**, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cantagalo, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de *Mateus Ruzicki*, CPF n.º 785.599.959-00;

II – por, após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do RI/TCE-PR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Cantagalo, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de *Mateus Ruzicki*, CPF n.º 785.599.959-00;

II. após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do RI/TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente